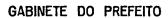


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO





PROJETO DE LEI Nº DE DE DE DE 1;982.

CONSIDERANDO, que, o Artigo 135 da Lei Com plementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatorieda de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato da alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 01, quadra 080, lote 0711, inscrição nº 085595-7, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executi'
vo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de
terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,00m (Dez
metros) de frente para a Rua França; 9,50m (Nove metros e cin
quenta centímetros) nos fundos para Gentil G. da Silva; 29,60m
(Vinte e nove metros e sessenta centímetros) na lateral direi
ta para Guilherme Sant'Ana de Abreu; 26,50m (Vinte e seis me
tros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda para Silas
Gomes da Silva; formando uma área total de 262,46m2 (Duzentos
e sessenta e dois metros e quarenta e seis decímetros quadra'
dos).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO





ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 17 DE AGOSTO DE 1.982.

JOSÉ BONIFÁCZO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito

